

Recurso Tributário nº 432/2024

RELATOR DO VOTO: CONSELHEIRO LEANDRO IVAN PINTO

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS –
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA
– TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA
INTEGRALMENTE SEM AUMENTO DE CAPITAL – SEM
DESTINAÇÃO PARA RESERVA DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE
EXCESSO DO LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO –
INAPLICABILIDADE DO RE 796/STF AO CASO CONCRETO –
EMIÇÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE
ITBI - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE
PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 432/2024**, em que é
recorrente **FECHA FORTE CHAVES E FECHADURAS LTDA.** e recorrida a Fazenda
Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por
maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos
termos do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 27 de agosto de 2024 e
presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o
Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro
Marcelo Azevedo dos Santos, a Conselheira Giovana Débora Stoll e o Conselheiro Willen
Bombana Paes.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Leandro Ivan Pinto – Relator